



**CBH-PIRACICABA/MG**  
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba

## **DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 30 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

Estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba - MG.

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba - MG, no uso das atribuições estabelecidas pelo Art. 06, item V, do seu Regimento Interno, as deliberações da Lei Estadual nº 13199, de 29 de janeiro de 1999, que em seus artigos 4º, 19, 41, 42 e 43 tratam da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e,

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando que a participação e manifestação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba MG relativamente aos processos de outorga encaminhados pelo órgão ambiental competente é fundamental para o conhecimento, registro das utilizações requeridas e o gerenciamento dos recursos hídricos na bacia;

Considerando que as decisões do Comitê, aprovando ou não a outorga, devem ser participativas e transparentes;

Considerando a necessidade do aprimoramento e detalhamento das normas estabelecidas no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba MG – CBH

*Carreira*





**CBH-PIRACICABA/MG**  
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba

Piracicaba MG, resolve adotar os seguintes procedimentos para a apreciação dos processos de outorga:

Art. 1º - A Entidade Equiparada às Funções de Agência de Água do CBH Piracicaba-MG, na função de Secretaria Executiva do Comitê receberá, mediante protocolo, os processos de outorga encaminhados pelo órgão gestor competente, sempre que os empreendimentos se enquadrarem na condição de grande porte e potencial poluidor, conforme DN 31/2009 do CERH;

Parágrafo Único – O prazo de até 60 dias corridos, conforme artigo 7º da DN 31/2009 do CERH, para deliberação do Comitê sobre as aprovações das outorgas, será contado a partir da data do seu protocolo.

Art. 2º - A Entidade Equiparada às funções de Agência de Água do CBH-Piracicaba-MG terá prazo de 20 dias corridos para emitir seu parecer, independente da solicitação formal pelo Comitê.

Parágrafo Único - Concluído o parecer, este, juntamente com o processo de outorga deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 3 dias, ao CBH Piracicaba-MG.

Art. 3º - De posse do processo de outorga e do parecer emitido pela Entidade Equiparada às funções de Agência de Água do CBH Piracicaba-MG, a Diretoria encaminhará a documentação à Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC do CBH Piracicaba e em conjunto com seu Presidente marcará reunião para análise e emissão de parecer à Plenária do Comitê, num prazo máximo de 15 dias.

Parágrafo Único – Preferencialmente, deverão ser agendados para a mesma reunião os diversos processos de outorga que estiverem devidamente instruídos e aguardando deliberação do Comitê.

Art.4º - Tendo o processo sido completamente instruído o Presidente, em conjunto com a Diretoria, incluirá na pauta da primeira reunião plenária subsequente o processo para análise e deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Caso a data da primeira reunião plenária subsequente ultrapasse o prazo estabelecido pela Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, de



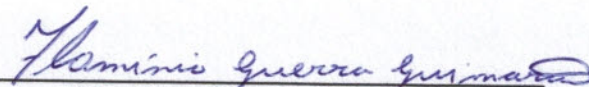
**CBH-PIRACICABA/MG**  
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba


60 dias a contar do protocolo do processo, o Presidente poderá conceder a anuência "Ad Referendum" da plenária do Comitê.

Art. 5º - As aprovações das outorgas de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba – MG, serão formalizadas através de Deliberações Normativas aprovadas pela Plenária do Comitê.

Art. 6º - Esta DN entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária.

João Monlevade, 24 de novembro de 2015.

  
Flamínio Guerra Guimarães  
Presidente

  
Jorge Martins Borges  
1º Secretário